



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

T. S. E.	—	S. A.
1 MAR 1963		
714		
PROD. ADM.	1-6	DISTRIB. SEE

Ofício nº 19/P/63

Natal, 18 de fevereiro de 1963

Excelentíssimo Senhor

Ministro Ary de Azevedo Franco, D.D. Presidente do
Colossíssimo Tribunal Superior Eleitoral.

T. S. E.
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
Arquivado em 22/10/65
GUIA Nº 28 SEE
Enama
ARQUIVISTA

Brasília, DF.

Cumprindo o que determina o parágrafo único, do artigo 28, da Resolução número 7.155, de 30 de outubro do ano próximo findo, desse T.S.E., tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., todos os papéis referentes ao Referendum de 6 de janeiro do corrente ano, realizado na Circunscrição Eleitoral deste Estado.

O atraso da remessa dos aludidos documentos prendeu-se tão somente a demora da chegada a este T.R.E. dos mapas do município de São Miguel, 43a. Zona Eleitoral, motivo pela qual somente agora poudes a Comissão Apuradora desta Corte concluir os seus trabalhos.

Nesta oportunidade, apraz-me apresentar a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e especial consideração.

(Des. José Gomes da Costa) - Presidente

N/c.

Nota: os papéis não vieram
anexo.
Márcia de Amparo

SEE
H

~~Labirinto~~
De ordem
de 10-65

R E L A T Ó R I O

DA COMISSÃO APURADORA DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO NORTE.

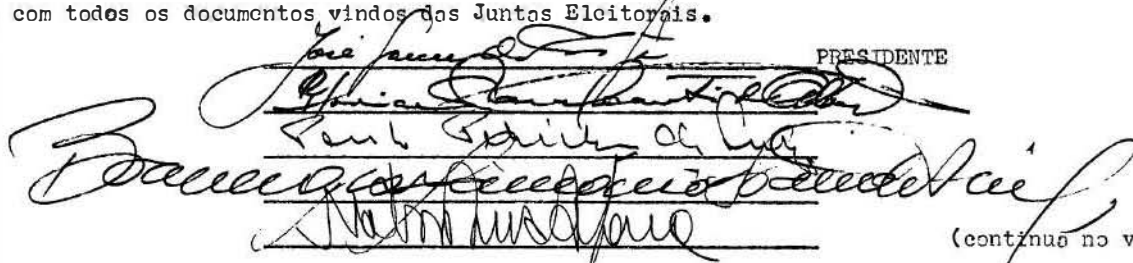
R E F E R E N D U M

6 DE JANEIRO DE 1963

ATA GERAL DE PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO
DO REFERENDUM PROCEDIDO NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, EM 6 DE JANEIRO
DE 1963, FEITA EM OBEEDIENCIA AO DIS-
POSTO NO ARTIGO 28 DA RESOLUÇÃO 7.155
DE 30 DE OUTUBRO DE 1962, DO COLENO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.



Aos quinze dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, pelas catorze horas, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, para conhecer do resultado final da apuração do REFERENDUM do dia 6 de janeiro do corrente ano. Presentes os Exmos. Sr. Desembargador JOSE GOMES DA COSTA, Presidente, e demais Juizes em número legal, desembargador FLORIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, doutores PAULO PEREIRA DA LUZ, ROANERGES JANUÁRIO SOARES DE ARAUJO, NATOR PIRES DE AZEVEDO NAIÁ e MANOEL VARELA DE ALBUQUERQUE, Procurador Regional, foi aberta a sessão. Com a palavra o Juiz dr. PAULO PEREIRA DA LUZ, na qualidade de presidente da Comissão Apuradora do Regional, deu os esclarecimentos necessários de como decorreram os trabalhos da referida Comissão, fazendo sentir que o retardamento da apuração final ocorrera pela falta da documentação da 43ª Zona - São Miguel, que fora enviada na Secretaria, apenas, no dia oito do corrente. Comunicou, ainda, S. Excia. que o Relatório e toda documentação do pleito tinha ficado à disposição dos Partidos Políticos, por três dias, sem que houvesse sido apresentadas impugnações ou reclamações, tudo conforme o ordenado no artigo 26 da Resolução n. 7.155, de 30 de outubro de 1962, do Tribunal Superior Eleitoral. Submetido o relatório à apreciação do Tribunal, foi o mesmo aprovado por unanimidade de parecer verbal do Dr. Procurador Regional. - Em seguida, face o determinado no artigo 28 da Resolução citada, e em consideração e mencionado nos documentos o relatório da Comissão Apuradora, o Tribunal tomou conhecimento de que foram apurados duzentos mil oitocentos e quarenta e três (200.843) votos, sendo três mil quatrocentos e vinte e seis (3.426) nulos e quatro mil e vinte e dois (4.022) em branco, bem como que por ocasião da realização do REFERENDUM, se constatou: -a) que foram apuradas todas as mil duzentos e cinco (1.205) seções eleitorais distribuídas pelas cinquenta e uma (51) Zonas Eleitorais do Estado, sendo apurados o total de duzentos mil oitocentos e quarenta e três (200.843) votos; b) que não houve seções anuladas, no ato da apuração; c) que, no dia da realização do pleito, todas as seções funcionaram regularmente; d) que não foram apresentadas impugnações, perante as Juntas Eleitorais por qualquer Partido Político ou votante interessado; e, o), que o RESULTADO FINAL da votação, em consideração a consulta formulada " APROVA O ATO ADICIONAL QUE INSTITUIU O PARLAMENTARISMO?", foi o seguinte: - SIM, treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro (13.454) votos; e NÃO cento e setenta e nove mil novecentos e quarenta e um (179.941) votos, conforme demonstrativo constante do mapa totalizador anexo a isto, feito em obediência ao parágrafo único do artigo 28 da Resolução n. 7.155, de 30 de outubro de 1962. De que, para constar, eu, Paulo Pereira da Luz, Oficial Judiciário P.J.4., secretário de conferência devidamente, lida o aprovada sessões, lavrada a presente ata, em sessão do dia 18 de fevereiro de 1962, em três vias, vai assinada por todos os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para ser enviada no original ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, com todos os documentos vindos das Juntas Eleitorais.


PRESIDENTE
(continua no verso)

RELATÓRIO DA COMISSÃO APURADORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE DO REFERENDUM DE 6 DE JANEIRO DE 1963.

EGREGIO TRIBUNAL:

A Comissão Apuradora do Referendum realizado no dia seis (6) de janeiro ultimo, constituída na conformidade do disposto no artigo 25 da Resolução nº 7.155, de 30 de outubro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, vem apresentar o relatório de seus trabalhos nesta data concluídos.

O resultado final do referendum no Estado do Rio Grande do Norte, é o constante do mapa totalizador anexo.

Fu cionaram todas mil duzentos e cinco (1.205) - Seções em que foram subdivididas as cinquenta e uma (51) Zonas Eleitorais da Circunscrição.

Todas essas Seções foram apuradas prefazendo um total de duzentos mil oitocentos e quarenta e treis (200.843) votos.

Desse total estão incluídos treis mil quatrocentos e vinte e seis (3.426) votos nulos, bem assim qiatro mil e vinte e dois (4.022) votos em branco.

O numero de votos válidos atingiu em cento e noventa e seis mil quatrocentos e dezessete (197.417).

Verificou-se, afinal que á indagação:

"Aprova o ato adicional que instituiu o Parlamentarismo? - cento e setenta e nove mil novecentos e quarenta e um (179.941) eleitores responderam: NÃO. E treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro (13.454) eleitores responderam SIM."

As Juntas Eleitorais ão receberam nenhuma impugnação. Nenhum recurso do pleito foi interposto para esta Côte.

A Superior apreciação do Egrégio Tribunal.

Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral, em Natal,
11 de fevereiro de 1963.

Gen. Prímio de Luz, Presidente

Nelson de Sá
Francisco de Sá

MAPA TOTALIZADOR

Referendum sobre a Emenda Constitucional n.º 4

Comissão Apuradora
JUNTA OU COMISSÃO APURADORARio Grande do Norte
CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICÍPIO

ZONA

SEÇÕES OU JUNTAS	S I M	N Ã O	VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
1ª	484	7.194	96	158	—	7.932
2ª	1.118	7.667	100	344	—	9.229
3ª	652	10.888	176	179	—	11.895
4ª	507	10.659	156	147	—	11.469
5ª	102	1.875	18	19	—	2.014
6ª	485	4.457	142	98	—	5.182
7ª	174	3.287	68	61	—	3.590
8ª	329	3.164	82	84	—	3.629
9ª	193	2.226	60	27	—	2.506
10ª	234	3.193	52	51	—	3.530
11ª	140	1.852	54	48	—	2.094
12ª	231	3.270	57	48	—	3.696
13ª	201	2.708	51	44	—	3.004
14ª	106	2.599	49	39	—	2.793
15ª	265	2.884	50	51	—	3.250
16ª	337	4.033	130	85	—	4.585
17ª	236	3.758	77	72	—	4.143
18ª	27	1.454	13	25	—	1.519
19ª	196	2.727	89	79	—	3.091
20ª	325	3.370	53	52	—	3.800
21ª	159	1.695	43	50	—	1.947
22ª	295	2.907	72	51	—	3.325
23ª	188	2.303	133	107	—	2.731
24ª	226	3.058	130	96	—	3.510
25ª	342	5.403	101	118	—	5.964
26ª	175	1.219	48	31	—	1.473
27ª	162	1.675	43	40	—	1.920
28ª	96	1.869	40	33	—	2.038
29ª	296	3.518	75	48	—	3.937
30ª	264	6.077	121	31	—	6.493
31ª	218	3.235	49	53	—	3.585
32ª	192	4.689	55	42	—	4.978
33ª	405	6.678	98	65	—	7.246
34ª	690	6.932	109	108	—	7.839
35ª	290	4.806	143	117	—	5.386
36ª	180	3.332	58	41	—	3.611
37ª	300	3.654	120	49	—	4.123
38ª	262	4.031	67	82	—	4.442
39ª	87	2.756	57	53	—	2.953
40ª	508	5.027	265	176	—	5.976
41ª	627	3.703	85	40	—	4.455
42ª	147	2.756	110	47	—	3.060
43ª	189	3.262	131	81	—	3.763
44ª	105	1.749	40	48	—	1.942
Total ou a Transf.	12.735	169.799	3.226	2.288	—	189.648

[Assinatura]
 (Presidente da Comissão ou Junta Apuradora)

[Assinatura]
 (Secretário da Comissão ou Junta Apuradora)

MAPA TOTALIZADOR

Referendum sôbre a Emenda Constitucional n.º 4

JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

CIRCUNSCRIÇÃO

MUNICIPIO

* ZONA

(Presidente da Comissão ou Junta Apuradora)

Արարություն de Երբ. 1888 Նշանով -

VINTO

VISTO

[Assinatura]

(Secretário da Comissão ou Junta Apuradora)